

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Cezar Henrique Lorenzi)

*Determina o corte total de tarifas alfandegárias
para produtos relacionados à arte, cultura e educação.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a isenção de impostos alfandegários para produtos diretamente relacionados à arte, cultura e educação.

Art. 2º Para efeitos de aplicação deste Projeto de Lei, consideram-se, como produtos diretamente relacionados à arte, cultura e educação:

- a) Quadros e pinturas;
- b) Conteúdo audiovisual, disposto em formato físico (DVDs, fitas VHS, Blu-Rays e CDs) ou digital;
- c) Produtos educativos (brinquedos e jogos infanto-juvenis pedagógicos e equipamentos para laboratórios para instituições de ensino fundamental, médio ou superior).

Art. 3º A isenção de tributos para equipamentos laboratoriais só será aplicada a pessoas jurídicas que sejam, comprovadamente, instituições de ensino;

Art. 4º A isenção de tributos também vigorará para itens relacionados à música e à pintura, que se constituam em instrumentos artísticos. Logo, estarão isentos de taxas, para pessoas físicas e jurídicas:

- a) Instrumentos musicais;
- b) Pincéis, tintas, telas e suportes de telas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo beneficiar, simultaneamente, a cultura, a arte e a educação do povo brasileiro, bem como estimular a produção de bens nacionais, relacionados a tais tópicos, que possam competir, em qualidade, com os bens importados.

Diminuindo-se os impostos alfandegários, pode-se esperar um aumento na entrada de produtos que tiveram tais cobranças de taxas isentas. Nesse caso específico, os produtos beneficiados serão apenas aqueles que beneficiam a população em si e, logo, o próprio país.

Em longo prazo, o aumento da entrada de bens culturais e educacionais propiciará um provável crescimento nos ramos artísticos brasileiros, seja tanto na apreciação como na própria produção das mais variadas formas de Arte. Isso formará um maior mercado cultural no Brasil, que alavancará a economia e a qualidade artística do país, podendo, também, impulsionar a imagem, a criatividade e o senso crítico da nação. Produtos educacionais podem, também, auxiliar na melhor formação do estudante, do profissional ou do cidadão.

Ademais, o maior recebimento de tais produtos pode estimular empresas brasileiras a produzir itens que possam competir com os estrangeiros. Já no caso de empresas transnacionais, sobretudo as relacionadas a filmes e séries, tais medidas poderão facilitar o lançamento, no Brasil, de versões idênticas às versões dos países de origem da companhia.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputado CEZAR HENRIQUE LORENZI